PARECER Nº. _____/2015

EMENTA: PROJETO DE LEI MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DA VENDA DE INGRESSOS DENOMINADOS DE "OPEN BAR" OU ASSEMELHADOS EM EVENTOS DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

I - RELATÓRIO

A **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM-ESTAR SOCIAL** recebeu para análise e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº. 16/2015**, de autoria do Vereador LUIZ EUSTÁQUIO. Observada a tramitação regimental da proposição, e nos termos da competência instituída no Art. 130 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, transcorridos os prazos regimentais sem apresentação de Emendas, foi designada a relatoria ao Vereador Rogério de Lucca.

II - ANÁLISE

O Projeto de Lei sob análise, proíbe a venda e comercialização de ingressos de eventos do tipo "open bar", onde o consumo da bebida é liberado e ilimitado diante do pagamento antecipado do ingresso que já tem embutido o custo deste consumo.

A problemática do álcool não só a dependência como acelera o acometimento de inúmeros tipos de doenças, passando assim a ser problema de saúde pública. Resta comprovado que alguns eventos que incluem em seus ingressos o valor do consumo ilimitado de bebida alcoólica incentivam o consumo indiscriminado da bebida.

Destarte, inegável a relevância social do projeto de lei sob análise.

Frise-se que a apreciação feita por esta Comissão Parlamentar restringe-se a matérias afetas à saúde e bem-estar social da população recifense, devendo as outras comissões temáticas analisar os aspectos financeiro e jurídico desta proposição.

III - CONCLUSÃO

Do exposto, uma vez cumpridas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, ressaltando o mérito da iniciativa do Projeto, opina a **Comissão de HIGIENE, SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL** pela **aprovação do Projeto de Lei nº. 16/2015**, de autoria do Vereador LUIZ EUSTÁQUIO.

É o parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, em 31 de agosto de 2015.

Rogério De Lucca
Presidente – Relator

Aimée Carvalho
Vice-Presidente

Romildo Neto
Membro Efetivo

Marco di Bria
Membro Suplente

Erivaldo da Silva
Membro Suplente